



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trato de processo deflagrado em razão do Ofício GP/DL/1171/2023, subscrito pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Excelentíssimo Deputado Mauro de Nadal, no qual encaminha requerimento de diligência solicitado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que pretende obter manifestação desta Corte acerca do Projeto de Lei n. 0175/2023 que "Reconhece o risco de atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos Oficiais de Justiça nos termos do inciso VI do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003" (doc. 7307166).

Houve manifestação da Diretoria-Geral Administrativa opinando pelo arquivamento da proposta normativa pelos argumentos que expôs (doc. 7719918).

O Exmo. Desembargador Sidney Eloy Dalabriada, Coordenador do Conselho de Segurança Institucional e do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do TJSC também apresentou parecer, oportunidade em que destacou a qualidade de atividade de risco desenvolvida pelos Oficiais de Justiça, mas observou que a questão relacionada à constitucionalidade da proposta legal é objeto de apreciação pelo órgão competente.

Pois bem.

Em que pese a honrosa incumbência concedida pela Assembleia Legislativa catarinense, situação que evidencia o atual momento de excelente relacionamento harmônico entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, como também a despeito do oficioso parecer da DGA, somando-se às ponderações realizadas pelo Exmo. Des. Sidney Eloy Dalabrida, não há como este Tribunal ingressar no mérito da proposição uma vez que tal hipótese poderia acarretar em eivas caso, após eventual promulgação legislativa, a questão fosse submetida ao Tribunal de Justiça por meio dos remédios existentes decorrentes do Sistema constitucional de Freios e Contrapesos, já que em situações como tais o Presidente desta Corte possui direito de voto no colegiado.

Além disso, necessário evitar-se qualquer interferência do Poder Judiciário sobre o Poder Legislativo como forma de salvaguardar a independência conferida pela Constituição Federal, mesmo porque as Comissões existentes na ALESC possuem suas competências definidas, consoante disposições do Regimento Interno da Casa Legislativa, obedecendo o devido processo legislativo, do qual não faz parte o PJSC.

Assim, oficie-se ao Exmo. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina informando que este Tribunal de Justiça abstém-se de manifestar-se quanto ao Projeto de Lei n. 0175/2023, renovando os cumprimentos de estilo.

Após, arquivem-se.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Altamiro de Oliveira
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Altamiro de Oliveira, Presidente**, em 30/11/2023, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7748360** e o código CRC **2D36B9D6**.
